

Roda de conversa: Limites e potencialidades do processo de monitoramento de recomendações da CIDH

Objetivo da Reunião:

O objetivo da roda de conversa é promover o diálogo sobre os limites e potencialidades do processo de monitoramento das recomendações publicadas pela CIDH, com o fim de fazê-lo mais eficiente e efetivo.

Antecedentes

Em seu Plano Estratégico 2017-2021, a Comissão avaliou que, a questão da efetividade e eficácia de suas recomendações aos Estados através de seus diversos mecanismos, como um aspecto primordial no qual a organização deve intensificar seus esforços. Nesse sentido, a Comissão considerou necessário repensar o alcance das recomendações formuladas e concentrar seus esforços na elaboração de metodologias homogêneas, mensuráveis e concretas para a análise integral do cumprimento.¹

Para que a busca por efetividade tenha uma ferramenta exequível dentro do novo Plano Estratégico 2017-2021, a CIDH está desenvolvendo um programa especial comum, que permeia todos Objetivos Estratégicos e Programas: O Programa Especial de Monitoramento de Recomendações (Programa 21). Para tanto, a CIDH se propõe a desenvolver esse programa transversal com o qual espera promover ações articuladas para o monitoramento de recomendações em todos os mecanismos (relatórios de casos, resoluções de medidas cautelares, relatórios temáticos e de países, audiências e acompanhamento de acordos de soluções amistosas).²

Esse programa busca fortalecer as capacidades da CIDH para promover o acompanhamento efetivo de suas decisões e recomendações produzidas, assim como verificar o grau de implementação e internalização dos compromissos assumidos pelos Estados em matéria de direitos humanos.

Recentemente, em conformidade com seu Plano Estratégico 2017-2021, a CIDH realizou uma reestruturação administrativa, aprovada em 26 de julho pelo Decreto n. 17/06 do Secretário-Geral da OEA. Na nova estrutura, a CIDH cria a "Seção de Monitoramento de Recomendações" vinculada à Secretaria Executiva Adjunta de Monitoramento, Promoção e Cooperação Técnica em Direitos Humanos. A Seção é responsável por "coordenar o monitoramento das recomendações formuladas pela CIDH com base em seus diversos instrumentos e ferramentas" (Anexo I, D, 7). Com esta nova Seção, a CIDH pretende desenvolver capacidades para promover o efetivo acompanhamento das recomendações e verificar seu grau de cumprimento.

Em virtude do processo de implementação do Plano Estratégico, a CIDH vêm recebendo diversas manifestações de interesse por parte de especialistas e organizações especializadas no Sistema

¹ CIDH. Plan Estratégico 2017-2021, OEA/Ser.L/V/II.161, Doc. 27/17, 20 de marzo de 2017, p. 23.

² Ibid, p. 62.

Interamericano de Direitos Humanos (SIDH) no sentido de apoiar a melhora do processo de monitoramento de recomendações de seus mecanismos.

Para avançar na promoção do diálogo sobre o atual processo de monitoramento das recomendações da CIDH, seus limites e potencialidades, a fim de torná-lo mais eficiente e eficaz, a CIDH está organizando uma "Roda de conversa: Limites e potencialidades do monitoramento de recomendações da CIDH" durante o seu 168º Período de Sessões em Santo Domingo.

A CIDH espera manter canais de diálogo construtivos com os atores do Sistema, receber contribuições para melhorar seus mecanismos atuais de monitoramento de recomendações e gerar um documento que identifique os desafios e oportunidades que possam favorecer a articulação dessas ações de monitoramento em seus mecanismos, a partir de uma perspectiva integral.

É importante salientar que, durante a roda de conversa, a CIDH espera focar o diálogo e a análise apenas em suas práticas institucionais. A CIDH tem consciência da importância de produzir análises sobre os avanços e desafios relacionados com o cumprimento de suas recomendações pelos Estados membros da OEA. As informações produzidas pela própria CIDH, em seus Relatórios Anuais, geram, por si só, insumos relevantes para a compreensão do tema. Ainda, a literatura especializada fez contribuições significativas nesse sentido. Num futuro próximo, no âmbito da Agenda 21 do Plano Estratégico, está prevista a realização de uma análise sobre aspectos da implementação das recomendações, bem como constituir uma rede de colaboração que possa continuar ponderando sobre os próximos passos da nova Seção de Monitoramento de Recomendações da Secretaria Executiva da CIDH.

O processo de monitoramento das recomendações emitidas pela CIDH em seus diferentes mecanismos:

1. Introdução

A Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) é um órgão principal da Organização dos Estados Americanos (OEA), cuja principal função é promover o respeito e a proteção dos direitos humanos nas Américas e servir como órgão consultivo da Organização na matéria. A CIDH desempenha suas funções com base em três pilares de trabalho: o sistema de petições individuais; o monitoramento da situação dos direitos humanos nos Estados membros e a assessoria e cooperação técnica com os Estados. Através deste arcabouço, a Comissão considera que, no contexto da proteção dos direitos de todas as pessoas sob a jurisdição dos Estados americanos, é essencial prestar assistência a indivíduos, comunidades e grupos historicamente sujeitos à discriminação e exclusão³.

Em cumprimento ao seu mandato, a Comissão recomenda aos Estados membros da OEA a adoção de medidas que contribuam para a proteção dos direitos humanos nos países do Continente; além de apresentar um Relatório Anual à Assembléia Geral da OEA. Ademais, a CIDH solicita informações

³ CIDH. Plan Estratégico 2017-2021, OEA/Ser.L/V/II.161, Doc. 27/17, 20 de marzo de 2017, p. 6.

dos Estados sobre o cumprimento das recomendações feitas nos relatórios de mérito publicados em casos individuais, sobre os acordos de solução amistosa aprovados pela CIDH, sobre as medidas cautelares outorgadas, bem como com relação os relatórios sobre a situação dos direitos humanos nos países e nos relatórios temáticos. As recomendações da CIDH são obrigatórias para que os Estados obtenham mandatos de tratados internacionais assinados pelos Estados. A Comissão também tem a competência de acompanhar suas próprias recomendações e decisões.

Em seu Plano Estratégico 2017-2021, a Comissão avaliou que “a questão da efetividade e eficácia de suas recomendações aos Estados através de seus relatórios de casos e soluções amistosas, medidas cautelares, relatórios temáticos e de países e demais mecanismos de monitoramento, como um aspecto primordial no qual a organização deve intensificar seus esforços. Neste sentido, a Comissão considerou necessário repensar o alcance das recomendações formuladas e concentrar seus esforços na elaboração de metodologias homogêneas, mensuráveis e concretas para a análise integral do cumprimento”⁴. Assim, a CIDH está desenvolvendo o Programa Especial de Monitoramento de Recomendações no marco deste Plano.

Este programa busca fortalecer as capacidades da CIDH para promover um monitoramento efetivo de suas decisões e recomendações, bem como verificar o grau de cumprimento e internalização dos compromissos assumidos pelos Estados em matéria de direitos humanos. Através do programa, a CIDH espera contribuir na melhora dos mecanismos atuais de monitoramento das recomendações emitidas, de forma articulada, integrada, transversal e coordenada, e como resposta aos cinco objetivos propostos no Plano, para ampliar a eficácia do SIDH como pilar e compromisso comum das Américas.

Recentemente, a CIDH propôs sua reestruturação administrativa, na qual cria a "Seção de Monitoramento de Recomendações" vinculada à Secretaria Executiva Adjunta de Monitoramento, Promoção e Cooperação Técnica em Direitos Humanos. A Seção é responsável por "coordenar o acompanhamento das recomendações emitidas pela CIDH com base em seus diversos instrumentos e instrumentos" (Anexo I, D, 7 Ordem Executiva N° 17/06 da SG / OEA).

2. Mandatos e funções da Assembléia Geral da OEA

A Comissão Interamericana de Direitos Humanos e a Corte Interamericana de Direitos Humanos executam seus mecanismos de monitoramento de decisões e recomendações adotadas no âmbito do SIDH e apresentam informações sobre o cumprimento das mesmas em seus relatórios anuais à Assembléia Geral Organização dos Estados Americanos (OEA).

A Assembléia Geral da OEA desempenha um papel importante na implementação das decisões da Corte e das recomendações da Comissão. A Assembléia Geral tem como uma de suas atribuições “Considerar os relatórios da Reunião de Consulta dos Ministros das Relações Exteriores e as observações e recomendações que, a respeito dos relatórios que deverem ser apresentados pelos demais órgãos e entidades, lhe sejam submetidas pelo Conselho Permanente, conforme o disposto

⁴ CIDH. Plan Estratégico 2017-2021, OEA/Ser.L/V/II.161, Doc. 27/17, 20 de marzo de 2017, p. 23.

na alínea f do artigo 91⁵, bem como os relatórios de qualquer órgão que a própria Assembléia Geral requeira”⁶.

Ademais, a Assembléia Geral define os mecanismos, políticas, ações e mandatos da Organização. Em várias oportunidades, a Assembléia Geral incitou os Estados membros a cumprir com as recomendações da CIDH, como fez mediante a resolução AG / RES. 2672 (XLI-O / 11), sobre Observações e Recomendações sobre o Relatório Anual da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (3.b). Do mesmo modo, a Resolução AG / RES. 2675 (XLI-O / 11) sobre o Fortalecimento do Sistema Interamericano de Direitos Humanos em cumprimento dos mandatos emanados das Cúpulas das Américas, encarregou o Conselho Permanente de continuar a considerar formas de promover o monitoramento das recomendações da Comissão por parte dos Estados Membros (3.d).

O cumprimento efetivo das decisões do SIDH requer um papel ativo dos órgãos políticos da OEA. O Plano Estratégico 2017-2021 ressalta a necessidade de fortalecer o diálogo e a cooperação com os Estados para implementar as recomendações e decisões da CIDH, visando garantir a eficácia do SIDH, bem como fortalecer os mecanismos de supervisão política do SIDH. Neste sentido, no decorrer da implementação do Plano será importante propor uma estratégia de diálogo e articulação com os órgãos políticos da OEA, para fortalecer a supervisão política do SIDH e a agenda de monitoramento de suas recomendações no hemisfério.

3. Evolução da prática institucional e do Regulamento relativo aos distintos mecanismos monitorados pela CIDH.

A. O acompanhamento dos relatórios sobre a situação dos direitos humanos em países e temáticos.

Ao longo de sua história, a Comissão consolidou a prática de monitorar seus relatórios sobre a situação dos direitos humanos, mediante a produção de relatórios específicos que visam avaliar o cumprimento de recomendações previamente emitidas, conforme o artigo 59 do seu Regulamento⁷.

Desde a decisão de produzir relatórios de monitoramento sobre as recomendações estabelecidas nos relatórios do país em um capítulo separado do Relatório Anual (Capítulo V), a CIDH elaborou numerosos relatórios de acompanhamento.

A1. Acompanhamento das recomendações sobre a situação dos direitos humanos nos países.

⁵ Carta da OEA, Artigo 91, inciso f: “Considerar os relatórios do Conselho Interamericano de Desenvolvimento Integral, da Comissão Jurídica Interamericana, da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, da Secretaria-Geral, dos organismos e conferências especializados e dos demais órgãos e entidades, e apresentar à Assembléia Geral as observações e recomendações que julgue pertinentes”.

⁶ Carta da OEA, Artigo 54, inciso f.

⁷ Artigo 59, inciso 9. No Capítulo V de seu Relatório Anual, a Comissão acompanhará as medidas adotadas para o cumprimento das recomendações formuladas nos relatórios de país ou temáticos, ou em relatórios publicados previamente no Capítulo IV.B..

Até 1995, a Comissão incluía relatórios que analisavam a situação em países específicos em uma seção ou capítulo de seu Relatório Anual. Todos esses relatórios foram planejados para serem "atualizações", no sentido de oferecer um panorama visão geral dos acontecimentos ocorridos durante o último ano. Em alguns casos, a informação atualizada estava estreitamente vinculada a um relatório de país publicado no ano anterior e ao monitoramento das principais questões contidas nesse relatório. Em outros casos, a Comissão reportou por vários anos seguidos determinados países que apresentaram sérias violações de direitos humanos, e para os quais um relatório de país havia sido adotado em anos anteriores.⁸

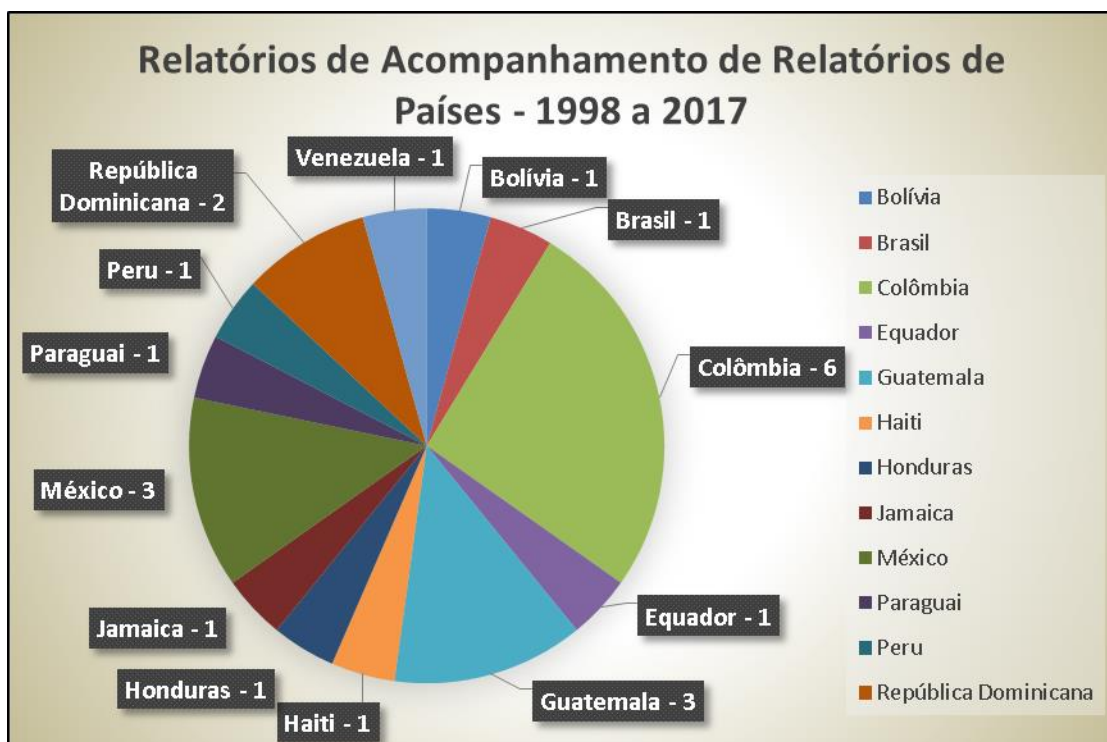
Desde 1998, a Comissão decidiu aperfeiçoar essa prática publicando-o em um Capítulo separado no seu Relatório Anual, Capítulo V, com o objetivo de avaliar as medidas adotadas pelos Estados membros para cumprir as recomendações feitas pela CIDH no seus relatórios de país, apresentando informações atualizadas sobre os tópicos examinados no relatório do país em questão, de acordo com as circunstâncias existentes. Seguindo sua prática estabelecida, a Comissão elabora esses relatórios de monitoramento com base na análise de informações obtidas de várias fontes, inclusive, se pertinente, aquelas fornecidas pelo próprio Estado, os distintos atores da sociedade civil e outras fontes⁹.

A prática da CIDH de acompanhar os seus relatórios sobre a situação dos direitos humanos nos países, se baseia nas funções da CIDH, órgão principal da OEA responsável pela proteção e promoção dos direitos humanos, estabelecidas nos artigos 41 (c) e (d) da Convenção Americana, e em conformidade com os artigos 18 (c) e (d) do Estatuto e 59 do Regulamento da Comissão.

O diagrama abaixo busca facilitar a visualização destes 23 relatórios de acompanhamento produzidos em relação aos relatórios de países, entre 1998 e 2017:

⁸ CIDH. *Memorando sobre los Antecedentes y criterios para los Capítulos IV y V del Informe Anual*, 7 de marzo de 2016, Práctica de la Comisión con respecto al Capítulo V del Informe Anual, p. 7.

⁹ CIDH. Informe Anual 1998, Capítulo V, Introducción. Véase: <http://www.cidh.oas.org/annualrep/98span/Capitulo%205.htm>



A.2. Acompanhamento das Recomendações Temáticas da CIDH

Até meados de 2005, a CIDH acompanhava as recomendações temáticas por meio de estudos especiais, nos quais observou, em alguns aspectos específicos, o cumprimento das recomendações por parte dos Estados.

Com relação aos relatórios temáticos, a CIDH também preservou a prática de convocar audiências públicas e manter canais de diálogo com os atores do SIDH, para se possam se posicionar sobre os avanços na implementação das recomendações expressas.¹⁰

Recentemente, em 2017, a CIDH produziu um Relatório de Acompanhamento sobre um de seus Relatórios Temáticos, o "*Relatório sobre medidas destinadas a reduzir o uso da prisão preventiva nas Américas*"¹¹ (2017). Este relatório dá seguimento ao "*Relatório sobre o uso da prisão preventiva nas Américas*", emitido pela CIDH em 30 de dezembro de 2013. Este relatório foi intensamente promovido pela Relatoria sobre os Direitos das Pessoas Privadas de Liberdade da CIDH, que dirigiu sua produção.

É importante notar que, além realizar o monitoramento das recomendações do "*Relatório sobre o uso da prisão preventiva nas Américas*", o "*Relatório sobre medidas destinadas a reduzir o uso da prisão preventiva nas Américas*" desenvolve e produz novos parâmetros sobre a temática e faz uma

¹⁰ CIDH. Informe Anual de 2013, Capítulo IV.A, párr. 89.

¹¹ CIDH. Relatório sobre medidas destinadas a reduzir o uso da prisão preventiva nas Américas (2017), OEA/Ser.L/V/II.163 Doc. 105.

análise dos progressos e boas práticas na implementação das recomendações¹². Além disso, desenvolve ou produz novas recomendações sobre o uso da prisão preventiva. Em outras palavras, este relatório utiliza a função de monitoramento para aperfeiçoar as recomendações e, ao mesmo tempo, identificar as boas práticas implementadas pelos países no marco do cumprimento das recomendações; além de salientar os desafios na implementação das recomendações e, com isso, registrar as lições aprendidas pelos Estados; o relatório também chama a atenção para o não cumprimento das recomendações; e, à luz de todos os aspectos, ao final aperfeiçoa e amplia as recomendações.

Este relatório é inovador quanto ao acompanhamento das recomendações temáticas emitidas pela Comissão no marco dos relatórios temáticos produzidos. Essa experiência e/ou sua metodologia podem ser adotadas como referência em outros relatórios de acompanhamento dos relatórios temáticos.

Será importante pensar em uma estratégia sistemática que permita a CIDH monitorar o progresso e os desafios na implementação de suas recomendações nos distintos temas em que incidem. Isso permitiria a identificação de oportunidades e desafios, sobre os quais os Estados Membros poderiam trabalhar de maneira concreta.

B. Acompanhamento de relatórios de mérito publicados e de acordos de solução amistosa

A fim de acompanhar de forma eficaz a implementação de seus relatórios de mérito e acordos de solução amistosa, o artigo 48 do Regulamento da CIDH dispõe:

Artigo 48. Acompanhamento

1. Publicado um relatório sobre solução amistosa ou quanto ao mérito, que contenha suas recomendações, a Comissão poderá adotar as medidas de acompanhamento que considerar oportunas, tais como a solicitação de informação às partes e a realização de audiências, a fim de verificar o cumprimento de acordos de solução amistosa e de recomendações.
2. A Comissão informará, na forma que considerar oportuna, sobre os avanços no cumprimento de tais acordos e recomendações.

Com base no Regulamento e nos mandatos estabelecidos pelas Resoluções da Assembléia Geral, a CIDH solicita informações aos Estados sobre a implementação das recomendações efetuadas nos relatórios publicados sobre casos individuais e incluídos no seu Relatório Anual (Capítulo II). Uma vez que o relatório de mérito ou de solução amistosa é publicado, a CIDH pode tomar as medidas de acompanhamento que considere adequadas, como solicitar informações das partes e realizar audiências ou reuniões de trabalho para verificar o cumprimento das recomendações e acordos de solução amistosa celebrados entre as partes e homologados pela CIDH.

¹² CIDH. Guia Prático para reduzir a prisão preventiva (2017), OEA/Ser.L/V/II. Disponível em: <http://www.oas.org/es/cidh/informes/pdfs/GUIA-PrisionPreventiva.pdf>

Com base nas informações recebidas, a Comissão elabora o Relatório de Acompanhamento do Capítulo II.D (atualmente II.F) em seu Relatório Anual. Nesta seção é explicitado o monitoramento relativo às recomendações emitidas, tanto nos relatórios de mérito, quanto nos relatórios de acordos de solução amistosa. Ainda, há uma tabela que classifica os casos de acordo com o nível de cumprimento estatal, variando entre cumprimento total, cumprimento parcial ou pendente de cumprimento. Em seguida, a Comissão inclui uma seção narrativa em que registra as informações fornecidas pelas partes, uma análise sobre o cumprimento e suas conclusões caso a caso. De forma complementar, por meio de notas de rodapé, a CIDH destaca e retoma o vínculo com o Informe Anual anterior que tenha declarado o cumprimento de alguma recomendação específica do caso.

A partir de 2001, a CIDH passou a publicar uma tabela refletindo os níveis de cumprimento das suas recomendações, fazendo uso inicialmente de quatro categorias¹³. Desde o seu Relatório Anual de 2002, a Comissão apresenta uma tabela que inclui o status de cumprimento das recomendações da CIDH formuladas no âmbito de casos resolvidos e publicados, aplicando uma das três categorias:

Cumplimiento total (aqueles casos em que o Estado tenha cumprido plenamente com todas as recomendações formuladas pela CIDH. Dado os princípios de efetividade e reparação integral, a Comissão considera como cumpridas totalmente aquelas recomendações em que o Estado tenha iniciado e concluído satisfatoriamente os trâmites para seu cumprimento).

Cumplimiento parcial (aqueles casos em que o Estado tenha cumprido parcialmente com as recomendações formuladas pela CIDH, seja por ter cumprido apenas com alguma/s das recomendações ou por haver cumprido de forma incompleta todas as recomendações)

Pendientes de cumplimiento (aqueles casos em que a CIDH considera não ter havido cumprimento com as recomendações, devido a que nenhuma gestão encaminhada para tal fim ter sido iniciada, a que as gestões iniciadas ainda não tenham produzido resultados concretos, a que o Estado explicitamente tenha indicado que não cumprirá com as recomendações formuladas ou que o Estado não tenha informado a CIDH e a mesma não conta com informação de outras fontes para que indique uma conclusão contrária)¹⁴

A CIDH enfatiza que as diferentes recomendações formuladas são de cumprimento sucessivo e não imediato, e que algumas delas requerem um período prudencial para serem plenamente implementadas. Nesta perspectiva, a Comissão avalia se as recomendações foram ou não cumpridas e não se houve um começo de cumprimento de tais recomendações.

¹³ **Cumplimiento total** (aquello que el Estado ha cumplido a cabalidad con todas las recomendaciones formuladas por la CIDH); **Cumplimiento parcial** (aquello que el Estado ha cumplido parcialmente con las recomendaciones formuladas por la CIDH, ya sea por haber dado cumplimiento solamente a alguna/s de las recomendaciones o por haber cumplido de manera incompleta con todas las recomendaciones); **No cumplimiento con información por parte del Estado** (aquello que el Estado ha dado respuesta a la solicitud de información sobre las recomendaciones, pero la CIDH considera que no ha habido cumplimiento de las recomendaciones); **No cumplimiento sin información** (aquello que el Estado no respondió a la solicitud de información y a criterio de la CIDH no ha habido cumplimiento de sus recomendaciones. CIDH. Informe Anual 2001, Capítulo III.D, Seguimiento de Recomendaciones, párr. 64 a 66.

¹⁴ CIDH. Informe Anual 2016, Capítulo III.D, Seguimiento de Recomendaciones, párr. 82.

C. Supervisão da implementação de medidas cautelares vigentes

Dada a importância reconhecida pela Comissão ao mecanismo de medidas cautelares, a Secretaria Executiva conta, há mais de dez anos, com um grupo especializado em sua gestão. Tal especialização foi reconhecida e fortalecida administrativamente em 2017, quando foi criada a Seção de Medidas Cautelares, integrando a Secretaria Executiva Adjunta de Petições, Casos e Medidas Cautelares, sendo reconhecida dentro das estruturas administrativas formais da OEA¹⁵.

O tratamento especializado do mecanismo de medidas cautelares através da Seção, beneficiou tanto a supervisão das medidas atuais como o processamento de novas solicitações. Através das medidas vigentes, a Seção contribui para identificar fatores ou contextos específicos de risco que são semelhantes aos das solicitações em processo. Além disso, em muitos casos, através das novas solicitações são identificadas situações de risco que podem impactar a situação de risco dos beneficiários e beneficiárias, permitindo uma melhor agilidade e adequação na resposta. A Seção desenvolveu um portfólio de todas as medidas cautelares, o que favoreceu uma gestão mais organizada e integrada do mecanismo, possibilitando também um ponto de contato específico para Estados, solicitantes, representantes e beneficiários de medidas cautelares.

A supervisão é realizada principalmente solicitando às partes relatórios periódicos sobre a implementação da medida e, em alguns casos, através de reuniões de trabalho. Em suas comunicações às partes, após a análise de cada relatório, a Comissão costuma fazer perguntas específicas que respondem, de forma particular, com a evolução da matéria, novas situações de risco apresentados, a importância de incentivar o consenso entre as partes a nível interno, ou dirigidas para identificar e superar obstáculos na implementação. A Comissão atribuiu especial importância ao princípio da conciliação entre as partes, considerando que as pessoas em risco e os seus representantes são aqueles que melhor podem contribuir para identificar com o Estado as medidas mais adequadas e eficazes para lidar com a situação de risco. De acordo com o Regulamento, a Comissão pode tomar medidas apropriadas, tais como exigir das partes, quando pertinente, cronogramas de implementação, audiências, reuniões de trabalho e visitas de acompanhamento e revisão.

Durante o ano de 2017, a CIDH realizou 40 reuniões de trabalho no âmbito de suas sessões ordinárias e extraordinárias, bem como sete reuniões de trabalho como parte das visitas feitas por Comissários(as) relatores de países. As informações desagregadas referentes a cada reunião podem ser encontradas em seu Relatório Anual¹⁶. Nos últimos dois períodos de sessões em que foram realizadas reuniões de trabalho (165 e 167), a CIDH outorgou, respectivamente, 60% e 75% das solicitações apresentadas. Em geral, os/as solicitantes requerem reuniões de trabalho para favorecer a implementação de medidas cautelares, em vista das vantagens oferecidas pela confidencialidade e a natureza mais informal do mesmo. De acordo com o Artigo 25.10 do

¹⁵Ver Orden Ejecutiva No. 17-06, 26 de julio de 2017. <http://www.oas.org/legal/spanish/gensec/EXOR1706.pdf>

¹⁶ CIDH, *Informe Anual*, 2017, Capítulo II, para. 78 y siguientes. Disponible en: <http://www.oas.org/es/cidh/docs/anual/2017/docs/IA2017cap.2-es.pdf>.

Regulamento, a Comissão poderá também celebrar audiências sobre medidas cautelares¹⁷. Em particular, na medida cautelar sobre os 43 estudantes desaparecidos em Ayotzinapa (MC-409-14), as audiências derivam dos próprios termos do plano de trabalho do Mecanismo Especial de Seguimento, criado para esta finalidade.

A Comissão identificou vários desafios ou obstáculos comuns na implementação de medidas cautelares. Geralmente, tanto em seus relatórios por país como temáticos, emite recomendações específicas com o objetivo de superá-las. Em particular, no seu Segundo Relatório sobre a Situação dos Defensores e Defensoras de Direitos Humanos, a Comissão dedicou uma seção especial a este aspecto e, recentemente, em seu relatório “Rumo a uma Política Global de Proteção das Pessoas Defensoras” examinou vários desafios existentes para proporcionar uma proteção adequada e eficaz.

No processo de uma medida cautelar vigente, podem ser apresentadas solicitação de extensão de medidas cautelares, modificação de seu objeto e sua remoção. Tais pedidos são analisados tendo em conta os critérios estabelecidos no artigo 25.º do Regulamento, bem como os precedentes aplicáveis. De maneira análoga ao processamento de novas solicitações de medidas cautelares, a Comissão toma tais decisões com base nas informações disponíveis no processo, avaliando o risco à luz dos requisitos regulamentares e levando em conta a informação contextual que possa existir em pronunciamentos da própria Comissão, de outras organizações internacionais ou organizações da sociedade civil, comunicados à imprensa, entre outras fontes. A Comissão também possui um enfoque diferenciado em caso de grupos especialmente vulneráveis, assim como uma perspectiva de gênero, tendo em conta o risco de que pessoas pertencentes a esses grupos podem enfrentar em determinados contextos.

Ainda no processo da medida cautelar, os representantes podem apresentar pedido de medidas provisórias à Corte, que são decididas pela Comissão atendendo ao estabelecido pelo artigo 76 do Regulamento da CIDH e 63.2 da Convenção Americana. Nestes casos, a Comissão leva em conta a jurisprudência da Corte na interpretação dos requisitos convencionais. Conforme estabelecido pelo artigo 25.12 do Regulamento, na hipótese de que se tenha outorgado medidas cautelares em um caso, estas estarão vigentes até que a Corte notifique a decisão sobre a solicitação às partes. Além disso, conforme o artigo 25.13 do Regulamento, ante uma decisão que rejeite um pedido de medidas provisórias da Corte Interamericana, a Comissão não poderá analisar um novo pedido de medidas cautelares, a menos que haja novos fatos que justifique.

➤ **MESA: “Mecanismo especial de monitoramento do caso Ayotzinapa”**

A Comissão adotou uma iniciativa bem-sucedida em relação ao México, com a criação do Mecanismo Especial de Acompanhamento do Assunto Ayotzinapa -MESA- relativo à medida cautelar outorgada em favor dos estudantes da escola rural "Raúl Isidro Burgos" de Ayotzinapa e às recomendações do Grupo Interdisciplinar de Peritos Independentes (GIEI)

¹⁷ Las audiencias públicas se encuentran disponibles en la siguiente página web: <http://www.oas.org/es/cidh/audiencias/default.aspx?Lang=es>

nomeado pela CIDH, em relação aos 43 estudantes desaparecidos em setembro de 2014 em Iguala, México.

Tendo em vista a medida cautelar vigente, em 29 de julho de 2016, a CIDH emitiu a Resolução 42/16 pela qual decidiu implementar um mecanismo especial para monitorar as medidas cautelares concedidas MC/ 409-14, acordado com os/as representantes e o Estado e, neste contexto, às recomendações do GEI formuladas em seus dois relatórios decorrentes da medida cautelar¹⁸, até alcançar o cumprimento dos objetivos e recomendações estabelecidos tanto pela medida cautelar, quanto pelos relatórios do GEI.¹⁹ Além disso, o mecanismo tem objetivos específicos: 1. Monitorar o andamento da investigação; 2. Assessorar e apoiar o processo de busca aos desaparecidos; 3. Assegurar atendimento integral às vítimas e familiares; 4. Impulsionar as medidas estruturais que possam ser necessárias para solucionar o caso e evitar sua repetição.²⁰

Desde a instalação do Mecanismo Especial, a Comissão vem realizando o acompanhamento através de cartas, reuniões de trabalho com as partes, audiências públicas em seus períodos de sessões, questionários com envio de informações entre as partes e visitas de trabalho e oficiais. Após cada visita oficial, com a participação do/da Relator/a de País, responsável pela coordenação do MESA, a Comissão realiza conferências de imprensa e publica um comunicado detalhando a agenda de trabalho desenvolvida, reiterando as recomendações, reconhecendo a esforços concretizados, abordando questões prioritárias e reivindicando os pontos que necessitam de avanço sobre o andamento da investigação, a busca pelos desaparecidos, o atendimento integral às vítimas e suas famílias, e as medidas estruturais de não repetição.

¹⁸ De acordo com a Resolução 42/16, após a apresentação dos dois relatórios do Grupo Interdisciplinar de Peritos Independentes (GIEI), a CIDH recebeu uma série de comunicações e declarações de ambas partes sobre a necessidade de um mecanismo especial para acompanhar o assunto.

¹⁹ CIDH, Comunicado de Prensa No. 049/16, CIDH concluye el 157 Periodo de Sesiones, 15 de abril de 2016.

²⁰ CIDH. Plan de Trabajo "Mecanismo especial de seguimiento del asunto Ayotzinapa". Véase: <http://www.oas.org/es/cidh/prensa/comunicados/2016/165.asp>